



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Lei Complementar nº 039 / 2015

“Altera as disposições da Lei Complementar nº 916/2002, que trata da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Inconfidentes.”

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Municipal nº 916/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art.149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Inconfidentes.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo da energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, o seu custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Inconfidentes.

Art.2º. É fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art.3º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no perímetro urbano do Município de Inconfidentes e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão;

II - o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Art.4º. Na hipótese do art. 2º, inciso I, desta lei, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 50	0,00%
51 a 100	5,00%
101 a 200	10,00%
201 a 300	15,00%
Acima de 300	17,00%

Art.5º. Na hipótese do art. 2º, inciso II, desta lei, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UFPM) por metro linear de testada.

Art.6º. O produto da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública, que compreende:

- I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- II - despesas com administração, operações, manutenção, melhoramento e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.7º. Na hipótese do art. 2º, inciso I, é facultada a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas pela empresa concessionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação descrita no caput desse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Art.8º. Na hipótese do art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do Órgão Municipal, que o fará juntamente com a arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo Município.

Art.2º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e da legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, MG, 28 de dezembro de 2015.


ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal de Inconfidentes



SANCIONADO

28 / 12 / 15


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal